



M. E. C. — I. N. E. P.
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

M 187
P3

RIO GRANDE DO SUL

DISTRIBUIÇÃO

Lei nº 173 de 6 de janeiro de 1936

Autoriza poder executivo entrar acôrdo govêrno
R.G.do Sul para organização de uma nova universidade.

Decreto nº 679 de 10 de março de 1936

Dá execução a lei nº 173

Decreto nº 6 627 de 19 de dezembro de 1940

Aprova os estatutos da Universidade de Pôrto Alegre

Decreto nº 25 794 de 9 de novembro de 1948

Concede prerrogativas de equiparação à UCRGS e
aprova seu estatuto

C. B. P. E.

LEI N. 173 - DE 6 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a entrar em acôrdo com o Governo do Rio Grande do Sul para o fim da organização de uma nova universidade.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, pela forma estabelecida no art. 9º da Constituição da República, que a Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, com suas Escolas de Odontologia e Farmácia e para efeitos de administração interna e cooperação cultural, se incorpore à Universidade de Pôrto Alegre, criada pelo decreto n. 5.578, de 28 de novembro de 1934, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, com suas escolas de Odontologia e Farmácia, continua mantida pela União, com tôdas as prerrogativas de estabelecimento federal, assegurados aos professôres e demais funcionários, atuais e futuros, direitos e vantagens idênticos aos dos institutos federais e congêneres.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a permitir, pela forma estabelecida no art. 9º da Constituição da República, que se incorporem à Universidade de Pôrto Alegre os seguintes institutos de ensino da Universidade Técnica do Rio Grande do Sul:

- 1º - Escola de Engenharia, com os serviços de Atronomia;
- 2º - Instituto de Montaury, curso superior de eletricidade e mecânica;
- 3º - Instituto de Química Industrial;
- 4º - Instituto Borges de Medeiros, curso superior de agronomia e veterinária.

Parágrafo único. Os instituto incorporados continuam no gôzo dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram.

Art. 3º A Universidade de Pôrto Alegre se regerá pela legislação federal em vigor e pelo sistema educativo estadual, na forma da Constituição da República.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936, 115º da Independência e 48º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 679 - DE 10 DE MARÇO DE 1936

Dá execução á lei n. 173, de janeiro de 1936,⁽¹⁾ sôbre a organiza-
ção da Universidade de Pôrto Alegre.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 173, de 6 de janeiro de 1936,⁽¹⁾ resolve;

Art. 1º. A Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, com suas Escolas de Odontologia e Farmácia, sômente para os efeitos de administração interna e cooperação cultural, fica incorporada à Universidade de Pôrto Alegre, criada pelo decreto n. 5.578, de 28 de novembro de 1934, do Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Ficam igualmente incorporados à Universidade de Pôrto Alegre os seguintes institutos de ensino da Universidade Técnica do Rio Grande do Sul:

- 1º, Escola de Engenharia, com os serviços de astronomia;
- 2º, Instituto de Montaury, curso superior de eletricida
de e mecânica;
- 3º, Instituto de Química Industrial;
- 4º, Instituto Borges de Medeiros, curso superior de agro
nomia e veterinária.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto neste decreto será feito acôrdo, que assinará, por parte do Govêrno Federal, o ministro da Educação e Saúde Pública.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1936, 115º da Independên-
cia e 48º da República.

Getulio Vargas.

Gustavo Capanema.

NOTA:

(1) - Autoriza o Poder Executivo a entrar em acôrdo com o govêrno do Rio Grande do Sul para o fim de organizar uma nova universidade.

DECRETO N. 6.627 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova os estatutos da Universidade de Pôrto Alegre

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, e considerando o que dispõe o art. 13 do Decreto nº 24.279, de 12 de maio de 1934⁽¹⁾, que deu regulamentação ao art. 3º do Decreto nº 18.851, de 11 de abril de 1931⁽²⁾, decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados os estatutos da Universidade de Pôrto Alegre, que baixam com este decreto, assinados pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema.

Estatutos da Universidade de Pôrto Alegre

Título I

Dos fins da Universidade

Art. 1º A Universidade de Pôrto Alegre, instituída pelo decreto estadual n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma universidade estadual equiparada e tem por finalidades:

a) Manter o ensino superior dos institutos, que a compõem, e bem assim qualquer outra modalidade de ensino que se torne necessária à plena realização de seus objetivos;

b) Promover a realização da pesquisa científica nos diferentes setores culturais em que se desdobra o ensino que ministra;

- c) Facilitar a educação física de seus alunos e aperfeiçoar-lhes a educação moral e cívica.
- d) Promover a difusão das ciências e das letras, e ainda realizar quaisquer outras medidas que possa concorrer para o aperfeiçoamento do ensino no país e o engrandecimento da cultura nacional.

Título II

Da constituição da Universidade

Art. 2º A Universidade de Pôrto Alegre fica constituída dos seguintes estabelecimentos estaduais de ensino:

- a) Faculdade de Direito.
- b) Escola de Engenharia
- c) Escola de Agronomia e Veterinária:
- d) Colégio Universitário.

Parágrafo único. A Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, estabelecimento federal de ensino, integra-se na Universidade de Pôrto Alegre para todos os efeitos de cooperação administrativa e cultural.

Art. 3º A criação e funcionamento de qualquer novo curso ou instituto, a incorporação de curso ou instituto já existente, assim como a extinção, desincorporação ou fusão de quaisquer institutos ou cursos, na Universidade de Pôrto Alegre, constituem matéria de deliberação do governo do Estado, mediante parecer favorável do Conselho Universitário e prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde, na forma da lei.

Título III

Do patrimônio da Universidade

Art. 4 Constituem patrimônio da Universidade de Pôrto Alegre:

- a) os edifícios destinados à sua administração e aos seus trabalhos escolares e culturais;
- b) títulos da dívida pública e dinheiro depositado em estabelecimentos de crédito;
- c) quaisquer outros bens que lhe forem doados ou que ela venha adquirir.

Art. 5º. Fica assegurada aos institutos componentes da Universidade de Pôrto Alegre a posse e a administração do patrimônio que lhes seja próprio.

Art. 6º O patrimônio poderá, no todo ou em parte, ser alienado para que o produto da alienação tenha aplicação em benefício da Universidade, mediante aquiescência do Conselho Universitário e deliberação do governo do Estado.

Art. 7º O governo do Estado depositará adiantadamente, em quotas semestrais, no estabelecimento de crédito que escolher, as somas concedidas para a manutenção da Universidade.

Parágrafo único. Os saldos anualmente verificados serão entregues à Universidade com destino ao respectivo patrimônio.

Título IV

Da administração da Universidade

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 8º. A Universidade de Pôrto Alegre ficará sob a administração dos seguintes órgãos:

- a) Reitoria;
- b) Conselho Universitário;
- c) Assembléia Universitária.

Capítulo II

Da Reitoria

Art. 9º. A Reitoria, exercida por um Reitor, abrange rá uma secretaria geral, com os necessários serviços de administração da Universidade.

Parágrafo único. A organização dos serviços de secretaria geral será determinada no regimento da Universidade.

Art. 10º. O Reitor, órgão executivo supremo da Universidade, será nomeado em comissão pelo governo do Estado, que o escolherá livremente dentre os professores catedráticos dos institutos universitários, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 11. A Reitoria será exercida, nas faltas e impedimentos do Reitor, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério.

Art. 12. São atribuições do Reitor:

- a) administrar a Universidade, velando pela fiel obser

vância de todas as disposições legais e regulamentares atinentes ao ensino universitário, bem como dos presentes estatutos;

b) convocar e presidir a Assembléia Universitária e o Conselho Universitário;

c) assinar, conjuntamente com o respectivo diretor do instituto universitário, os diplomas conferidos pela Universidade;

d) superintender a administração interna da Universidade, promovendo para este fim junto ao governo do Estado as medidas tornadas necessárias;

e) dar posse aos diretores dos institutos da Universidade;

f) exercer o poder disciplinar;

g) inspecionar pessoalmente os institutos universitários, advertindo por escrito os respectivos diretores das irregularidades encontradas, e levando ao conhecimento do Conselho Universitário as que demandem providências deste;

h) submeter anualmente ao governo do Estado a proposta de orçamento da Universidade;

i) apresentar anualmente, até 31 de janeiro, ao Conselho Universitário as contas de sua gestão e da dos diretores dos institutos universitários, no ano anterior;

j) apresentar ao governo do Estado, até 31 de março, minucioso relatório, acompanhado das contas de que trata o número anterior, relativamente à administração universitária;

k) levar ao conhecimento do Conselho Universitário as reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários da Universidade;

l) desempenhar as demais atribuições não especificadas neste artigo, mas inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 13. O Reitor poderá vetar as resoluções do Conselho Universitário, até três dias depois da sessão em que tenham sido tomadas. Vetada uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão a ser realizada dentro de dez dias, tomar conhecimento das razões do veto.

A rejeição do veto pelo voto de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 14. O Reitor terá direito a uma gratificação de função, sem prejuízo do seu vencimento como professor, de cujas funções poderá ser dispensado enquanto exercer a reitoria.

Art. 15. O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares com o distintivo de seu cargo.

Capítulo III

Do Conselho Universitário

Art. 16. O Conselho Universitário, órgão deliberativo e consultivo da Universidade, é constituído:

- a) Pelos diretores dos institutos;
- b) Por um professor catedrático, representante de cada instituto, eleito pela sua congregação;
- c) Por um representante dos docentes livres, eleito em assembléia geral dos docentes livres de todos os institutos;
- d) Por um representante da associação, que for criada, dos antigos alunos diplomados por qualquer dos institutos da Universidade;
- e) Por um representante dos alunos da Universidade.

§ 1º. O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor, e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto.

§ 2º. Cada um dos membros do Conselho Universitário, a que se referem as alíneas b, c e d deste artigo, será eleito por três anos, dentro dos trinta dias anteriores à extinção do mandato do que estiver em exercício, ou, no caso de morte, renúncia ou abandono, dentro dos trinta dias subsequentes à vaga. O representante dos alunos será eleito anualmente.

§ 3º. O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, durante o ano letivo, pelo menos de três em três meses, mediante convocação do Reitor, e extraordinariamente quando o convocar o Reitor por sua própria iniciativa ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º. A convocação do Conselho Universitário deverá ser feita pela imprensa e por aviso pessoal, com antecedência de vinte e quatro horas pelo menos e, no caso de sessão extraordinária, com menção do assunto, que deva ser tratado, não sendo secreto.

§ 5º. É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho Universitário, sob pena de perda do mandato ou do cargo de diretor de instituto no caso de falta a três sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 6º. O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a presença da maioria de seus membros.

§ 7º. O secretário geral da Universidade servirá como secretário nas sessões do Conselho Universitário.

§ 8º. As atas das sessões do Conselho Universitário serão publicadas no órgão oficial do Estado, na íntegra ou em em resumo suficiente ao esclarecimento do público, salvo quando a matéria tratada for considerada de natureza secreta.

Art. 17. São atribuições do Conselho Universitário:

a) exercer como órgão deliberativo e consultivo a jurisdição superior da Universidade;

b) Aprovar as propostas de orçamento anual de cada um dos institutos universitários, remetidas ao Reitor pelo respectivo diretor;

c) Organizar o orçamento anual da Universidade, cuja proposta deve ser feita ao governo do Estado pelo Reitor;

d) Aprovar as contas anuais da gestão do Reitor e da dos diretores dos institutos;

e) Resolver sobre a aceitação de legados e donativos;

f) Deliberar sobre as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive o fechamento temporário de qualquer curso ou instituto, mediante prévia autorização do Ministro da Educação e Saúde:

g) Deliberar em grau de recurso sobre a aplicação de penalidades:

h) Criar e conceder prêmios pecuniários e honoríficos, destinados a recompensar e estimular as atividades universitárias;

i) Deliberar sobre a concessão do título de professor honoris causa;

j) Autorizar acordos entre os institutos universitários e quaisquer sociedades e particulares, para a realização de trabalhos ou pesquisas de natureza científica;

k) Resolver sobre os mandatos universitários, para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, por iniciativa própria ou proposta de qualquer dos institutos;

l) Promover, pelos meios convenientes e de acordo com as congregações dos institutos, a extensão universitária;

m) Deliberar sobre assuntos de ordem didática, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos institutos, observada a legislação federal do ensino;

n) Propor, por intermédio do Reitor, ao Ministério da Educação e Saúde, emendas e reformas aos presentes Estatutos;

o) Aprovar as propostas de regimento da Universidade e dos institutos universitários, submetendo-as, por intermédio do Reitor, à aprovação do governo do Estado;

p) Deliberar sobre quaisquer assuntos não mencionados no presente artigo e que digam respeito à direção superior da Universidade ou se relacionem com o seu desenvolvimento material e as suas realizações culturais;

Capítulo IV

Da Assembléia Universitária

Art. 18. A Assembléia Universitária é constituída pelo conjunto dos professores de todos os institutos.

Art. 19. A Assembléia Universitária realizará anualmente uma sessão solene destinada:

a) A tomar conhecimento, por exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e dos progressos realizados em cada um dos institutos.

b) A assistir à entrega de diplomas de doutor e de títulos honoríficos.

§ 1º. Na sessão solene de que trata este artigo, para a qual serão convidadas as altas autoridades, um dos professores, designado pelo Conselho Universitário, dissertará sobre tema concernente à educação nacional.

§ 2. Excepcionalmente, poderá o Reitor convocar sessão extraordinária da Assembléia Universitária, para tratar de assunto de alta relevância, que interesse à vida conjunta dos institutos.

Título V

Da administração dos institutos

Art. 20. Cada um dos institutos universitários será administrado:

- a) Pelo diretor.
- b) Pelo conselho técnico administrativo.
- c) Pela congregação.

Art. 21. O diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa do instituto, será nomeado em comissão pelo governo do Estado dentre os seus professores catedráticos em exercício, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 22. O regimento de cada instituto universitário, observados os preceitos da legislação federal do ensino, determinará as atribuições do diretor, bem como a constituição, a competência e o funcionamento do conselho técnico administrativo e da congregação.

Título VI

Disposições Gerais

Art. 23. A organização didática, a constituição e o recrutamento do corpo docente, a admissão aos cursos universitários, a habilitação e a promoção nesses cursos, o regime dos diplomas e dignidades universitárias, a constituição do corpo discente, seus direitos e deveres, o regime disciplinar e a vida social universitária, na Universidade de Pôrto Alegre, reger-se-ão pelos dispositivos constantes da legislação federal do ensino superior.

Art. 24. A Universidade de Pôrto Alegre procurará estabelecer articulação com as demais universidades brasileiras e com as estrangeiras, para intercâmbio de professores, de alunos ou de quaisquer elementos de ensino.

Art. 25. O professor de cadeira suprimida ou que não funcione por falta de alunos em qualquer curso ficará em disponibilidade remunerada, mas não perceberá os vencimentos da disponibilidade, nos períodos em que aceitar a substituição de outra cadeira, no mesmo curso.

Art. 26. Nas eleições de docentes, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na docência, e, entre docentes da mesma antiguidade, o mais velho.

Art. 27. O cargo de reitor não poderá ser exercido cumulativamente com o de diretor de qualquer dos institutos.

Art. 28. Só depois que se organizarem em associação, que deverá compor-se de cem membros pelo menos, é que os antigos alunos diplomados constituirão o seu representante no Conselho Universitário.

Art. 29. Todos os institutos de ensino que compõem a Universidade de Pôrto Alegre ficam sob a fiscalização do Ministério da Educação e Saúde, que a exercerá na forma da lei.

Art. 30. Nos casos duvidosos ou omissos, decidirá o Ministro da Educação e Saúde, que poderá ouvir, se o julgar necessário, o Conselho Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. - Gustavo Capanema.

NOTAS:

(1) - Decreto nº 24.279, de 12-5-934 (Divisão II-3): Aprova a regulamentação do art. 3º do Decreto nº 19.851, de 11-4-931, na parte relativa as universidades estaduais, livres e equiparadas.

(2) - Decreto nº 19.851, de 11-4-931 (Divisão II-3): Estatuto das Universidades Brasileiras.

DECRETO Nº 25.794, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1948

Concede prerrogativas de equiparação à Universidade Católica do Rio Grande do Sul e aprova seu Estatuto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do art. 29 da regulamentação do art. 3º, do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931⁽¹⁾, aprovada pelo Decreto nº 24.279, de 22 de maio de 1934, resolve :

Art. 1º - São concedidas à Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Pôrto Alegre, as prerrogativas de equiparação e fica aprovado o seu Estatuto, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Eurico G. Dutra

Clemente Mariani

E S T A T U T O S

Da Universidade Católica do Rio Grande do Sul

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art.1º - A Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com sede em Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma universidade livre equiparada.

Art.2º - A Universidade Católica do Rio Grande do Sul rege-se:

1. pela legislação federal do ensino e pelas disposições, canônicas aplicáveis;
2. pelo presente estatuto;
3. pelo estatuto da entidade mantenedora, na esfera de suas atribuições.

Art.3º - Destinada a ser um centro de cultura católica, a Universidade é colocada, de modo especial, sob o patrocínio do Sagrado Coração de Jesus e de Nossa Senhora do Rosário.

Art.4º - São fins da Universidade:

1. manter e desenvolver a instrução e a educação nos estabelecimentos que a compõem;
2. empenhar-se pelo aprimoramento da educação no país;
3. promover a investigação e a cultura filosófica, literária, artística, científica e religiosa;
4. contribuir para a formação de uma cultura superior, adaptada às realidades brasileiras e informada pelos princípios cristãos;
5. contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, especialmente no campo social e cultural, em defesa da civilização.

Art.5º - Compõem-se a Universidade de três categorias de estabelecimentos de ensino superior:

1. incorporados, os custeados pela entidade mantenedora;
2. agragados, os mantidos por outras entidades;
3. complementares, os de caráter científico, cultural ou técnico, ligados à vida e aos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art.6º - Constituem inicialmente a Universidade:

I. incorporados:

1. a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, reconhecida pelo decreto federal nº 23.993, de 12 de março de 1934;

2. a Faculdade Católica de Filosofia, reconhecida pelos Decretos números 9.708, de 16 de junho de 1942 e 17.398, de 19 de dezembro de 1944;

3. a Faculdade Católica de Direito, autorizada a funcionar pelo decreto federal nº 22.442, de 13 de janeiro de 1947.

II. agregada:

Escola de Serviço Social.

Art.7º - A Universidade pode, nos termos da legislação federal, criar, incorporar, desincorporar ou anexar estabelecimentos de ensino superior.

Parágrafo único - Para os objetivos universitários, poderão concorrer instituições outras, oficiais ou não, de caráter cultural, científico ou técnico, mediante acordos entre elas e o Reitor, e à vista do parecer do Conselho Superior e deliberação do Conselho Universitário.

Art.8º - A Universidade se constitui com personalidade jurídica, que envolve a dos estabelecimentos nela incorporados, e goza de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da Legislação federal.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art.9º - O patrimônio da Universidade é formado:

1. pelos direitos, bens móveis e imóveis, a ela destinados pela entidade mantenedora;

2. pelos direitos e bens, que adquirir;

3. pelos auxílios e subvenções de poderes públicos ou de particulares;

4. pelos legados e doações;

5. pelos saldos das rendas, das receitas e dos recursos orçamentários.

Parágrafo único - O patrimônio universitário tem existência própria e se não confunde com os das unidades universitárias.

Art.10 - A alienação de bens patrimoniais, pela Universidade, somente se efetivará mediante pareceres favoráveis do Conselho Superior e da entidade mantenedora e deliberação do Conselho Universitário.

Art.11 - A manutenção e o desenvolvimento da Universidade se fazem por meio de:

1. dotações orçamentárias pela entidade mantenedora;
2. dotações que, a qualquer título, lhe concedam os poderes públicos, entidades de caráter privado ou pessoas físicas;
3. rendas patrimoniais e receitas próprias, ordinárias ou eventuais, a qualquer título.

Art.12 - O regime financeiro da Universidade obedecerá os seguintes preceitos:

1. o exercício coincidirá com o ano civil;
2. o orçamento discriminará a previsão da receita e atenderá à despesa que decorre das obrigações legais e outras, que tenha assumido;
3. os saldos de cada exercício somente poderão ser utilizados nos objetivos da Universidade, mediante parecer do Conselho Superior e decisão do Conselho Universitário;
4. durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais ou extraordinários, desde que os serviços normais o exijam.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art.13 - São órgãos da administração da Universidade:

1. a Reitoria;
2. o Conselho Universitário;
3. a Assembléia Universitária;
4. o Conselho Superior.

Parágrafo único - O Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre é o chanceler da Universidade.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art.14 - A Reitoria, exercida por um Reitor, abrange uma secretaria geral, com os necessários serviços de administração.

Parágrafo único - A organização dos serviços da secretaria geral é determinada no regimento interno da Universidade, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art.15 - O Reitor, órgão executivo supremo da Universidade será nomeado pelo Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre, dentre os professôres catedráticos da Universidade, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Parágrafo único - O mandato do Reitor é de três anos.

Art.16 - Nas faltas e nos impedimentos do Reitor, suas funções são exercidas pelo Vice-Reitor, nomeado nas mesmas condições dêste e por igual prazo.

Parágrafo único - No caso de vacância da Reitoria, antes de decorridos dois anos do mandato, será escolhido novo Reitor, na forma do art.15, para completá-lo. Se a vacância verificar-se depois de dois anos, o Vice-Reitor é automaticamente investido na Reitoria e completará o mandato, passando às funções de Vice-Reitor o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade. Em caso de empate, o mais idoso.

Art.17 - O Reitor perde o direito de voto na Congregação a que pertencer e poderá dispensar-se de suas obrigações como professor.

Art.18 - São atribuições do Reitor, além de outras, contidas na lei e neste Estatuto:

1. dirigir e administrar a Universidade e representá-la em juízo e fora dêle;

2. convocar e presidir o Conselho Universitário, a Assembléia Universitária e o Conselho Superior, com direito de voto neles, além do de desempate;

3. nomear os professôres catedráticos, aprovados em concurso na forma da lei federal, e dar-lhes posse em sessão solene da congregação;

4. contratar professôres mediante proposta da congregação interessada ouvido o Conselho Universitário e mediante parecer do Conselho Superior;

5. assinar, com o diretor de cada unidade universitária o diploma que deva ser expedido na forma da lei federal;

6. admitir licenciar e dispensar o pessoal administrativo, dentro das normas gerais fixadas pelo Conselho Superior;

7. exercer o poder disciplinar;

8. inspecionar pessoalmente as unidades universitárias, advertindo, por escrito, os diretores, das irregularidades verificadas, delas dando conhecimento ao Conselho Universitário na primeira reunião, e assim ao Conselho Superior, quando envolver matéria orçamentária ou patrimonial.

9. organizar e submeter até 15 de fevereiro de cada ano, ao Conselho Universitário, o relatório e as contas de sua gestão e iguais peças dos diretores de todas as unidades universitárias.

10. submeter ao Conselho Superior, com parecer do Conselho Universitário, os relatórios constantes do item anterior, dêles enviando cópia à Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação.

11. submeter ao Conselho Universitário, devidamente informados, os recursos, representações e reclamações originários de professores, de alunos ou de funcionários.

12. cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto, os regimentos e as deliberações emanadas do Ministério da Educação.

13. desempenhar atribuições outras, não especificadas, mas inerentes às funções de Reitor.

Parágrafo único - O Secretário Geral será nomeado de acordo com a entidade mantenedora.

Art.19 - O Reitor pode vetar resolução do Conselho Universitário, até três dias depois da sessão em que foi tomada. Vetada uma resolução o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão que se realizará dentro de dez dias, conhecer das razões do veto. A rejeição do veto pela maioria do Conselho Universitário importa manutenção da resolução.

Art.20 - O Reitor usará, nas solenidades universitárias, as insígnias de seu cargo e tem direito ao tratamento de Magnífico e a uma verba de representação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art.21 - O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, é constituído:

1. pelo Reitor;
2. pelo diretor de cada unidade incorporada ou agregada, de ensino superior;
3. por um professor catedrático, representante de cada unidade incorporada ou agregada, de ensino superior;
4. por um docente livre, eleito em assembléia de todos os docentes livres da Universidade, presidida pelo Reitor;
5. pelo presidente da Associação de Antigos Alunos da Universidade;
6. por um representante da entidade mantenedora;

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens 5 e 6 sòmente poderão discutir e votar matéria administrativa.

§ 2º - O presidente do Diretório Central de Estudantes participará do Conselho Universitário quando especialmente convocado para elucidação de matéria pendente.

Art.22 - Os membros do Conselho Universitário, que o não são de direito próprio, terão mandato por dois anos.

Art.23 - O Conselho Universitário, que sòmente poderá funcionar presente a maioria de seus membros, reunir-se-á, obrigatòriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único - E' obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho Universitário, sob pena de perda automática do mandato ou do cargo de diretor, no caso de falta a duas sessões consecutivas, sem causa justificada, aceita pelo Conselho e constante de ata.

Art.24 - O secretário geral da Universidade é o secretário do Conselho Universitário e da Assembléia Universitária.

Art.25 - São atribuições do Conselho Universitário:

1. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
2. elaborar e aprovar seu regimento interno;
3. rever os regimentos internos das unidades incorporadas, elaboradas por suas congregações, e submetê-los ao Ministério da Educação;
4. deliberar a reforma dêste Estatuto, submetendo-a ao Ministério da Educação;

5. deliberar sôbre relatórios, prestação de contas e orçamentos da Reitoria e dos diretores, submetendo-os ao Conselho Superior;

6. deliberar sôbre matéria atinente a cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, de iniciativa própria ou mediante proposta da congregação, e, ainda, sôbre cursos, conferências e medidas outras de extensão universitária;

7. deliberar a concessão de títulos de doutor ou de professor honoris causa;

8. assentar medidas que previnam ou corrijam atos de indisciplina coletiva;

9. reconhecer, depois de aprovação de seus Estatutos, estimular ou dissolver o Diretório Central de Estudantes;

10. deliberar, nos termos da lei federal, a criação, incorporação ou desincorporação de estabelecimentos bem como o contrato com instituições complementares;

11. conhecer de recursos, deliberando sôbre êles, na esfera de sua competência;

12. deliberar o contrato de professôres, mediante proposta de congregação, e, não havendo verba prevista, parecer favorável do Conselho Superior;

13. resolver todos os assuntos, que sejam de sua alçada, e os que, relacionando-se com o interêsse da Universidade, não estejam previstos nestes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art.26. A Assembléia Universitária é constituída pelos professôres catedráticos e pelos docentes livre de todos os estabelecimentos congregados na Universidade.

Parágrafo único. A Assembléia Universitária se reunirá, ordinariamente, duas vêzes por ano, na abertura e no encerramento dos cursos normais; e extraordinariamente, quando, convocada pelo Reitor.

Art.27. Cabe à Assembléia Universitária:

1. tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade assim como dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior por exposição do Reitor;

2. assistir à entrega de diplomas honoríficos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO SUPERIOR

Art.28. O Conselho Superior constituído:

1. pelo Reitor;
2. por um representante do Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre;
3. por três representantes da entidade mantenedora;

Parágrafo único.-O Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre credenciará seu representante um sacerdote.

Art.29. As atividades do Conselho Superior são tôdas as relativas à parte financeira, cabendo-lhe ainda:

1. aprovar os orçamentos anuais;
2. conhecer dos relatórios anuais de prestação de contas do Reitor dos diretores;
3. autorizar despesas;
4. fixar ordenados e taxas, exceto a de transferências;
5. resolver a aceitação de legados e doações;
6. deliberar a fixação dos quadros do pessoal administrativo;
7. dotar verbas para o regular eficiente funcionamento dos cursos;
8. estudar e emitir parecer sôbre as questões financeiras, de interêsse da Universidade;
9. praticar os atos decorrentes dêste Estatuto, que lhe digam respeito.

TÍTULO III

Dos estabelecimentos universitários

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.30 - Cada instituto universitário será administrado:

1. pelo diretor;
2. pelo Conselho Técnico Administrativo;
3. pela Congregação.

Art.31 - O diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa do estabelecimento, será nomeado pelo Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre dentre seus professores catedráticos, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art.32 - O regimento de cada instituto, determinará as atribuições do Diretor, a duração de seu mandato bem como a constituição, a competência e o funcionamento da Congregação, e dos órgãos auxiliares da administração técnica e didática, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art.33- A organização didática, o recrutamento do corpo docente; a admissão, a habilitação e a promoção nos cursos universitários; o regime dos diplomas e dignidades universitárias; a constituição do corpo discente, seus direitos e deveres; o regime disciplinar e a vida social universitária, na Universidade Católica do Rio Grande do Sul, reger-se-ão pelos dispositivos constantes dos regimentos, que atenderão às exigências mínimas da legislação federal do ensino superior.

Art.34 - Em todos os cursos poderá ser lecionada, em nível superior, a cadeira de Religião, equiparada às cadeiras normais, para os efeitos da lei, quanto ao funcionamento e o regime de promoções, sendo da competência do Arcebispo Metropolitano de Pôrto Alegre a designação de seus professôres.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art.35 - O ato de investidura de autoridade escolar bem como ato de matrícula em qualquer curso compreendem, implicitamente, por parte do investido ou do matriculado, compromisso de respeitar e de obedecer às leis do país, êste Estatuto, os regimentos das unidades universitárias e as decisões das autoridades que dêles emanam, constituindo falta grave o desatendimento, punível na forma da lei.

Art.36 - A Universidade Católica do Rio Grande do Sul procurará estabelecer articulação com as demais universidades, brasileiras e estrangeiras, para intercâmbio de professôres, de alunos ou de elementos de ensino.

Art.37 - A Universidade não encampará obrigações assumidas, anteriormente à sua existência, pelos estabelecimentos congregados, bem como êstes não respondem pelos compromissos assumidos por aquela.

Art.38 - A Universidade e os institutos que a compõem ficam sob a fiscalização do órgão próprio do Ministério da Educação, que a exercerá na forma da lei.

Art.39 - Os casos duvidosos e os omissos neste Estatuto serão encaminhados, perfeitamente esclarecidos, ao Ministério da Educação, que decidirá, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art.40 - A Universidade e cada uma de suas unidades, por qualquer de seus órgãos docentes, discentes ou administrativos, se absterão de promover ou de autorizar manifestações de caráter político.

Art.41 - A partir da data da instalação da Universidade, os estabelecimentos que inicialmente a compõem e os que nela vierem a incorporar-se são obrigados a usar o designativo, dessa integração, com imediata ciência ao órgão próprio do Ministério da Educação.

Art.42 - Nos casos de vacância do Arcebispo de Pôrto Alegre; de ausência de seu titular por mais de noventa dias, contados da vacância de cargo de direção, que a ele caiba prover; e, ainda, na hipótese de desuso, por igual prazo, dessa prerrogativa, as nomeações do Reitor e de diretor serão feitas pela entidade mantenedora.

§ 1º - Tratando-se de nomeação de Reitor, a escolha será dentre lista tríplice de professores catedráticos, votada por processo uninominal, pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Tratando-se de nomeação de diretor, a escolha será dentre lista tríplice de professores catedráticos, do estabelecimento, votada por processo uninominal, pela Congregação.

§ 3º - O nomeado deverá satisfazer o requisito de ser brasileiro nato.

Art.43 - O inaproveitamento de lista, a que se refere o artigo anterior, decorridos quinze dias de sua apresentação à entidade mantenedora, obriga organização de nova.

Art.44 - A Universidade do Rio Grande do Sul é mantida pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A substituição de entidade mantenedora, a mudança de sua denominação e a de sua sede constituem matéria de aprovação do Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art.45 - A Escola de Serviço Social somente será havida agrega da depois de provado, perante o Ministério da Educação, a satisfação da exigência constante do Decreto-lei nº 8.457, de 26 de dezembro de 1945.

Art.46 - Somente depois de contar, pelo menos, com cem associados efetivos poderá o presidente da Associação de Antigos Alunos usar a representação, no Conselho Universitário.

Art.47 - Dentro de vinte dias da publicação do Decreto de aprovação deste Estatuto, no Diário Oficial do Governo Federal, deverá estar nomeado o Reitor; e dentro de trinta dias se fará a instalação solene da Universidade.

Clemente Mariani.

NOTA:

(1) - Decreto nº 19.851, de 11-4-931 (Divisão II-3): Estatuto das Universidades Brasileiras.